



PARECER JURÍDICO

Parecer n°. 046/2025

PROCESSO LEGISLATIVO n°. 1.115.
PROJETO DE LEI n°. 039/2025/Executivo
PROTOCOLO n°. 2.683.

Consulente:

Sr. Alex Maciel Diogo De Oliveira

Relator da Comissão de Justiça, Economia, Redação e Finanças

EMENTA: Projeto de lei voltado a revogação de lei de concessão de direito real de uso de bem público municipal. Desistência da beneficiária. Competência e iniciativa do Poder Executivo. Regularidade formal e material da proposição. Interesse público devidamente caracterizado. Parecer favorável. Possibilidade jurídica.

I. RELATÓRIO

Aportou neste Departamento Jurídico o **Ofício n°. 047/2025/CJEF**, subscrito pelo Ilustre Vereador Alex Maciel Diogo De Oliveira, enquanto Relator da Comissão de Justiça, Economia, Redação e Finanças, para solicitar parecer jurídico afeto ao **Projeto de Lei n°. 039/2025, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Eduardo José da Silva Abreu, que “DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI N° 832/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O expediente foi encaminhado em 10 de outubro de 2.025, às 15h40.

É o sucinto relatório, necessário ao parecer que se segue.

II. DO PARECER

A. DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Esclarece-se que este Departamento Jurídico, quando solicitado, expede Pareceres acerca da legalidade/constitucionalidade dos Projetos de Leis que tramitem na Câmara Municipal. Dessa forma, cabe ao Advogado da Câmara discorrer sobre a forma como o ordenamento jurídico brasileiro aborda a matéria do Projeto.

Destaca-se que o parecer é meramente opinativo, não vinculativo, e apenas aponta o que é juridicamente possível e o que não, referente à legalidade e constitucionalidade. Além disso, é elaborado com base nos documentos apresentados para análise.

Assim, o parecer jurídico não tem como objeto a decisão política, tampouco a vincula, ficando o mérito das matérias do Projeto de Lei à deliberação dos nobres vereadores.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de São Pedro da Cipa – MT

Com efeito, este Departamento Jurídico não possui competência para deliberar, aprovar, ou reprovado projetos, cuja competência é exercida pelos vereadores, que decidem considerando o Parecer da Comissão de Justiça Economia e Finanças e sua própria visão política.

Passo, então, ao Parecer.

B. ANÁLISE JURÍDICA

O art. 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Adicionalmente, a Lei Orgânica do Município de São Pedro da Cipa reforça essa competência em seu art. 10, ao prever a atribuição municipal de legislar sobre temas que atendam ao interesse peculiar do Município.

A matéria — revogação de autorização de concessão de uso de bem municipal — insere-se no âmbito da gestão do patrimônio público municipal, sendo legítima a iniciativa do Chefe do Poder Executivo para propor a revogação da lei autorizativa anteriormente editada.

A autorização de uso foi conferida por lei; por simetria e segurança jurídica, a retirada dessa autorização deve ocorrer por lei de igual hierarquia. O instrumento escolhido (lei ordinária com revogação expressa) é adequado e suficiente.

O projeto apresenta ementa, artigo revogatório e cláusula de vigência. Não há criação de despesa, concessão de benefício financeiro ou renúncia de receita. A tramitação pode seguir o regime ordinário, observando-se a Lei Orgânica e o Regimento Interno

III. CONCLUSÃO

A análise do **Projeto de Lei nº 039/2025** indica que a proposta está em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Cipa e do Regimento Interno da Câmara.

Portanto, à luz de todo o exposto, o Departamento Jurídico desta augusta Casa de Leis, após análise, emite o presente parecer. Após, recomenda-se que a votação do projeto atenda às disposições da Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno da Câmara nos pontos que tratam das atribuições da Câmara Municipal e do processo legislativo.

Ao ensejo da conclusão, ressalta-se, ainda, que este parecer foi emitido do ponto de vista estritamente jurídico e em consonância com o objeto posto à análise.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À douta consideração superior.

Atenciosamente,

São Pedro da Cipa-MT, (data vide protocolo de assinatura digital¹).

¹ Data e horário conforme protocolo de assinaturas, constante na última página.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa – MT

(assinatura digital²)

Dr. Túlio Aguiar Tabosa

Advogado

OAB/MT 25.531/O

Matrícula 125-1

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos das Leis Federais nº. 11.419/2006 e 14.063/2020.

Fone: (66) 3418-1213 - Rua Floriano Peixoto, 185 – Centro.

São Pedro da Cipa-MT - CEP: 78835-000

Este documento foi assinado digitalmente por Túlio Aguiar Tabosa.
www.camaraopedrodacipa.mt.gov.br e-mail: juridico@camarasaopedrodacipa.mt.gov.br

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D50E-7E9E-34CC-000B.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D50E-7E9E-34CC-000B> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D50E-7E9E-34CC-000B



Hash do Documento

CD29EE845C94E6EC63617699D40D6EB0E317BF1BC7EA9F8B6A66FA7AF58F0AA6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/10/2025 é(são) :

Tulio Aguiar Tabosa (Signatário) - 003.169.831-01 em 13/10/2025 12:07 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

